



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO DOURO INTERNACIONAL BEMPOSTA – REFORÇO DE POTÊNCIA”

1. Tendo por base a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto “Aproveitamento Hidroeléctrico do Douro Internacional Bemposta – Reforço de Potência”, em fase de Projecto de Execução, emito **declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condicionada** ao cumprimento das condicionantes à execução do projecto, dos estudos complementares, das medidas de minimização, dos planos de acompanhamento ambiental da obra, de recuperação paisagística e de monitorização, em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental.
2. O proponente deverá consultar a Direcção-Geral dos Recursos Florestais aquando dos abaixamentos do nível da água nas albufeiras (Art. 48º do Decreto n.º 44623 de 10 de Outubro de 1962).
3. Deverá ser obtido o estatuto de inquestionável interesse público nos "Espaços Naturais", tal como disposto no art. 29º do Regulamento do PDM do Mogadouro.
4. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.
5. A Autoridade de AIA deverá ser informada do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.
6. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.
7. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

15 de Fevereiro de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**“APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO DOURO INTERNACIONAL BEMPOSTA
– REFORÇO DE POTÊNCIA”**

(Projecto de Execução)

I. CONDICIONANTES À EXECUÇÃO DO PROJECTO

1. Os condicionamentos e prazos definidos para o abaixamento das albufeiras de Bemposta e Aldeadávila, deverão ser os propostos na solução alternativa conforme indicado no quadro seguinte:

Caudal Nulo		1 de Agosto a 15 de Agosto de 2008	0,5 meses
		1 Julho a 15 de Julho de 2009	0,5 meses
		15 de Julho a 31 de Julho de 2011	0,5 meses
Caudal condicionado	Turbinamentos 22h/07h	15 de Agosto a 30 de Setembro de 2008	1,5 meses
	Turbinamentos 07h/20h	15 de Julho a 31 de Agosto de 2009	1,5 meses
	Caudal 150 m ³ /s	1 de Setembro a 30 de Setembro de 2009	1 mês
Cota Condicionada	Bemposta < 365	1 de Julho a 30 de Setembro de 2010	3 meses
		1 de Junho a 31 de Agosto de 2011	3 meses
	Aldeadávila < 323	1 de Agosto a 30 de Setembro de 2008	2 meses
		1 de Julho a 31 de Agosto de 2009	2 meses
		15 de Julho a 31 de Julho de 2011	0.5 meses

II. ELEMENTOS A APRESENTAR À AUTORIDADE DE AIA

1. Deverá ser realizada uma prospecção aos túneis da barragem de Bemposta, antes do início da obra, para detecção de morcegos ou de indícios de presença dos mesmos. No prazo de 3 meses deve ser apresentado um relatório daqui resultante, que deverá conter informações sobre as espécies, quantidade e locais, e indicando medidas de minimização e monitorização que se revelem necessárias.
2. Devem ser encontradas soluções para a redução do volume de escombros a depositar nas escombrelas, tendo como objectivo óptimo a redução do mesmo para metade e/ou a utilização exclusiva de uma das escombrelas. Assim, no prazo de 3 meses, deverá ser entregue à Autoridade de AIA um relatório contendo a análise da possibilidade de efectuar a deposição de parte do escombros em pedreiras ou outras explorações, que tenham finalizado a sua exploração, situadas na zona de Bemposta, assim como no barreiro de Sendim, aproveitando o trânsito de camiões provenientes da pedreira da Inertil. Esse relatório deverá identificar os locais, os proprietários, os volumes e as

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

condicionantes da realização destas acções. Neste âmbito deverá ser incluído o local Barreiros, propriedade da EDP, que deverá ser recuperado com o escombros resultante da obra.

3. Plano de Recuperação Paisagística antes do início da recuperação paisagística para análise e emissão de parecer por parte da Autoridade de AIA.

III. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE DE PLANEAMENTO DE OBRA

1. Informar, atempadamente as entidades oficiais (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia) das localidades mais próximas, da realização do projecto, da duração dos trabalhos de construção, do planeamento para utilização de explosivos, e dos eventuais condicionamentos de circulação.
2. Desenvolver, em colaboração com a Câmara Municipal de Mogadouro, um sistema alternativo de captação de água na albufeira de Bemposta, para abastecimento das populações envolventes, por forma a não existir perturbação de duração significativa.
3. Deverá ser evitada a realização de explosões em obras exteriores durante o período de nidificação das aves, entre Janeiro e Junho.
4. No caso de ser impedido a passagem de veículos e pessoas estranhas pelos acessos definitivos 1 e 2 e temporários 2,3,e 4, devido às condições de segurança que será necessário impor, deverá ser garantido outro acesso à área de lazer do rio e aos terrenos agrícolas que aí existem, nomeadamente através de Bemposta.
5. Caso as condições do rio durante as obras, nomeadamente no período de Verão, impeçam ou limitem a sua utilização por banhistas/canoístas, deverá existir informação adequada nos locais apropriados.
6. Deverão ser realizadas colheitas de sementes de espécies da zona, de forma a constituir um banco de sementes que será utilizado na recuperação das áreas intervencionadas.
7. A sinalização diurna e nocturna dos obstáculos a implantar deve ser conforme as normas expressas no documento "Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio" do INAC.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Gerais

8. As linhas eléctricas aéreas exteriores deverão cumprir as normas de minimização de colisão e de electrocussão de aves.
9. Colocar sinalização adequada à interdição de acesso ao local da obra.
10. Limitar às áreas estritamente necessárias determinado tipo de acções, tais como, a destruição do coberto vegetal, movimentação de terras, circulação e estacionamento de veículos e máquinas, através do balizamento das zonas sujeitas a este tipo de intervenções. Os balizamentos deverão ser mantidos em boas condições, durante toda a fase de construção.
11. Reservar volume de escombros de granulometria média - fina para colmatação parcial da morfologia dissonante dos contínuos "talude-plataforma", na modelação final dos estaleiros; reservar pedras de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

grande dimensão resultantes da escavação da restituição ou leito do rio para constituição de barreiras de acesso a caminhos renaturalizados durante o processo de recuperação paisagística.

12. Na execução de qualquer aterro, provisório ou definitivo, deve ser utilizado, preferencialmente, o escombros resultante das escavações da obra.

Estaleiro e Áreas de Apoio

13. Nas frentes de obra e estaleiros de zonas específicas, devem ser criadas zonas devidamente equipadas, para as seguintes actividades:
 - manutenção dos equipamentos, maquinaria e viaturas;
 - armazenamento de combustíveis e lubrificantes e outras substâncias químicas;
 - armazenamento de equipamentos que contenham substâncias químicas;
 - armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos.
14. Na zona do estaleiro, deverão ser colocadas placas de aviso das regras de segurança, bem como a calendarização das obras.
15. Deve estar em funcionamento um sistema de tratamento simples das águas residuais domésticas.
16. Não permitir a abertura de qualquer zona de empréstimo de materiais, além das inicialmente definidas, quer na área de intervenção directa, quer na sua envolvente.
17. Efectuar as operações de abastecimento de combustível e manutenção de equipamento em área impermeabilizada. Essa área deve estar dotada de um sistema de recolha e tratamento de efluentes.
18. Implementar um sistema de lavagem de rodados à saída do estaleiro, de modo a evitar o arrastamento de poeiras e lamas para as vias rodoviárias.

Gestão de Resíduos

19. Implementar um Plano Integrado de Gestão de Resíduos, no qual se proceda à identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com o Lista Europeia de Resíduos, e onde se estabeleçam objectivos e afectem tarefas e meios, tendo em consideração a calendarização e faseamento da obra.
20. Providenciar o armazenamento dos resíduos no estaleiro em locais diferenciados, em função da sua tipologia, os quais devem ser delimitados e identificados. Os óleos usados e outros resíduos perigosos não podem ser misturados com resíduos de natureza distinta. O local de armazenamento deve:
 - ser impermeabilizado e coberto;
 - evitar áreas sensíveis do ponto de vista ambiental e zonas onde possam vir a provocar a degradação da qualidade da água;
 - ser em locais de fácil acesso para trasfega de resíduos;
 - ser em terrenos estáveis e planos.
21. As zonas de manutenção e de armazenamento de substâncias químicas e resíduos devem ser dotadas com um sistema de recolha de escorrências (derrames acidentais e/ou águas de limpeza). Este sistema deverá incluir uma fossa, também impermeável e estanque, com separador de hidrocarbonetos, donde periodicamente se possa recolher o seu conteúdo, a tratar, posteriormente como resíduo perigoso.
22. No caso de ocorrer um derrame de óleos ou combustíveis (tanto nas operações de manuseamento como de armazenagem ou transporte), deverá ser providenciada a limpeza imediata da zona. No caso do derrame de óleos, novos ou usados, deverá recorrer-se a produtos absorventes. Os produtos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

derramados e/ou utilizados na recolha dos derrames deverão ser tratados como resíduos, de acordo com o definido para a recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final dos resíduos produzidos.

23. Deverão ser tomadas as devidas precauções para evitar a deposição ou arrastamento de resíduos, nomeadamente durante as obras a realizar no rio Douro.

Escombreyras

24. O escombro resultante da obra, não aproveitável para outros fins, deverá ser disponibilizado gratuitamente, na zona da obra, a todas as entidades que o pretendam, até ao início do processo de recuperação paisagística.
25. A escombreira de montante não deverá ser intervencionada até ser esgotada a capacidade de deposição da escombreira de jusante.
26. A deposição dos escombros nos dois locais definidos, deve ser efectuada de modo faseado, com criação de taludes com geometria que lhes permita permanecer em condições de estabilidade. No final dos trabalhos proceder à estabilização por meio de cobertura vegetal.
27. Implementar um sistema de drenagem adequado nas escombreyras de forma a drenar as águas superficiais.

Desmatação e Movimentação de Terras

28. Os diagramas de fogo a utilizar deverão ser dimensionados de forma a originar uma baixa propagação de vibrações e frequências, para minimizar os danos causados nas características do maciço envolvente e nas construções existentes na proximidade (nomeadamente na barragem, central e subestação).
29. Implementar sistemas adequados de contenção e drenagem nas escavações a realizar na zona da tomada de água.
30. Efectuar o armazenamento das terras vivas, provenientes da decapagem dos solos, em pargas inferiores a 1,5 m de altura, a fim de serem reutilizadas na recuperação paisagística futura das áreas intervencionadas remanescentes a solo nu. Garantir que as mesmas não são pisadas nem compactadas.

Acessos e Transporte de Materiais

31. Os acessos e áreas a intervirer funcionar deverão estar devidamente sinalizados de forma a que não sejam ultrapassados. No caso dos acessos temporários 1, 2 e 4, deve ser assegurado que, para a escavação do canal de jusante, apenas serão utilizados os dois locais de acesso ao rio Douro, correspondentes aos acessos 2 e 4.
32. Todos os veículos afectos à obra deverão estar identificados em local visível.
33. As movimentações da maquinaria devem ser limitadas ao estritamente necessário, preservando a vegetação existente no local.
34. Efectuar o transporte de terras e outros materiais susceptíveis de sofrer arrastamento pelo vento em camiões de caixa fechada ou, em alternativa, de caixa aberta, mas devidamente cobertos.
35. Sinalizar de forma adequada os locais de entrada e saída de viaturas, prevenindo a ocorrência de acidentes.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

36. Assegurar a rega periódica e controlada, nomeadamente em dias secos e ventosos, da zona afectada à obra onde poderá ocorrer a produção, acumulação e a ressuspensão de poeiras.

Património

37. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatagem, das áreas de incidência, de reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
38. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática das áreas de depósitos temporários e empréstimo de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas.
39. Efectuar sondagens de diagnóstico, caso não seja possível determinar a importância científica e patrimonial de outras ocorrências então identificadas.
40. Sinalizar e vedar todas as ocorrências patrimoniais, a menos de 100 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto à obra.
41. Sinalizar e vedar em torno dos abrigos VP12 e VP10, represa e azenha.
42. Efectuar prospecção sistemática das margens a montante e a jusante da barragem de Bemposta, aquando do abaixamento do nível das águas, a fim de identificar eventuais valores patrimoniais existentes, com destaque, se o abaixamento assim o permitir, para o sítio patrimonial de arte rupestre que se supõe existir a montante – buraco dos morcegos – na freguesia de Urrós.
43. Efectuar o levantamento fotográfico exaustivo do conjunto de Bemposta, pombal, recinto murado, abrigos e conjunto rural, previamente ao início da empreitada.
44. Efectuar o levantamento fotográfico exaustivo e desenhado da antiga casa da guarda-fiscal e construção adjacente; de levantamento planimétrico e topográfico das construções existentes e de todos os elementos que testemunham a ocupação humana naquele local; elaboração de uma memória descritiva; de acompanhamento arqueológico dos trabalhos de demolição deste elemento e de um painel informativo sobre a sua importância na história da região.
45. Deverão ser incluídas no Caderno de Encargos todas as medidas referentes ao Património.
46. A execução dos trabalhos arqueológicos carece de autorização por parte do IGESPAR, de acordo com o Decreto-Lei n.º270/99, de 15 de Julho, e em conformidade com a Lei n.º107/2001, de 8 de Setembro.

Final da Obra

47. No final da obra, deverão ser renaturalizados os acessos temporários 2 e 4 em toda a sua extensão, incluindo todo o troço do acesso 2 até ao cruzamento com o caminho que constitui o prolongamento do acesso temporário 3, e colocação de pedras no cruzamento com outros caminhos, de modo a impedir o seu uso por veículos.
48. O acesso temporário 3 deverá ser arranjado em toda a sua extensão, até ao cruzamento com o caminho junto ao rio, prolongamento do acesso temporário 2, de forma a permitir a passagem de veículos ligeiros.
49. Após a conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas intervencionados pela obra deverão ser meticulosamente limpos.
50. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao projecto pela circulação de veículos pesados durante a construção.
51. Após a conclusão da obra deverão ser restabelecidas as condições de circulação que tenham sido interrompidas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

52. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deve proceder-se à remoção de todo o material excedente e ao arranjo paisagístico das zonas ocupadas, mediante a restituição do coberto vegetal original e a repositão da morfologia dos terrenos.

FASE DE EXPLORAÇÃO

53. Antes do enchimento da albufeira, deverá ser efectuada uma inspecção cuidada a toda a periferia em questão, que poderá indicar a necessidade de implementação de medidas de contenção adequadas em zonas muito pontuais, de forma a prevenir a ocorrência de situações potenciais.

54. Acompanhamento da recuperação ambiental durante os dois primeiros anos de funcionamento, tendo o empreiteiro que proceder à recuperação do revestimento vegetal mal sucedido.

55. Encaminhamento adequado dos diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos.

FASE DE DESACTIVAÇÃO

56. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o proponente, no último ano de exploração, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do aproveitamento hidroeléctrico e projectos complementares.

57. Deve ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando:

- solução final de requalificação da área de implantação do aproveitamento e projectos complementares, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

58. De forma geral, todas as acções devem obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

V. PLANO DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

Implementar um Plano de Recuperação Paisagista de todos os locais degradados/intervencionados existentes na zona, decorrentes ou não desta obra, propriedades ou sob gestão da EDP. Este Plano deve considerar os seguintes aspectos:

- iniciar a recuperação logo que terminem os trabalhos de construção civil;
- descompactar o solo nas áreas afectadas pela obra;
- as plantações e sementeiras a realizar nas áreas intervencionadas deverão utilizar exclusivamente espécies autóctones, com recurso a recolha de sementes locais;
- deverão ser plantadas árvores junto aos muros de suporte das escombrelas, de forma a criar uma cortina de encobrimento;
- modelação das escombrelas de forma a apresentarem um perfil topográfico semelhante ao original.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Na recuperação paisagística do estaleiro industrial do empreiteiro deverá ser prevista a existência de locais para estacionamento de veículos, de forma rústica e enquadrada na paisagem, de modo a permitir o estacionamento dos veículos dos visitantes da zona em local adequado, minimizando o seu impacto na zona.

Deverá ainda ser assegurado um período de manutenção de 2 anos das espécies plantadas/semeadas, de modo a garantir a sua permanência.

Este plano deve ser apresentado à Autoridade de AIA antes do início da recuperação para análise e emissão de parecer.

VI. PLANO DE ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL DA OBRA

Este plano deverá ser obrigatoriamente incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação da obra, para efeitos da sua aplicação na fase de construção, e ter em consideração as seguintes directrizes:

- Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto e as medidas de minimização.
- Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental) para que desta forma se possam limitar acções nefastas que são levadas a cabo por simples desconhecimento de regras elementares de conduta perante os valores naturais.
- A Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) deverá equacionar e resolver, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
- A EAA deverá inspeccionar periodicamente as condições de armazenamento e manuseio de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes.
- Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos do projecto (aproveitamento hidroeléctrico e linha eléctrica) e as áreas a proteger e salvaguardar, tais como, áreas sensíveis do ponto de vista ecológico (nomeadamente habitats naturais, espécies de flora com interesse de conservação, zonas sensíveis para a fauna), condicionantes territoriais e servidões, entre outros aspectos identificados no decorrer do processo de AIA.
- Incluir na Planta de Condicionamento as ocorrências patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes.
- A planta de condicionamento deverá ser facultada a cada empreiteiro.
- Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
- Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Os achados móveis efectuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
- As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual ou salvaguardadas pelo registo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Sempre que se utilizarem explosivos em locais que possam ter influência sobre as habitações próximas deve ser efectuada uma monitorização das vibrações existentes nas habitações. Os resultados obtidos devem constar nos relatórios de acompanhamento de obra.
- A periodicidade dos relatórios de acompanhamento de obra deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA aquando do aviso do início das obras.

VII. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

AVES RUPÍCULAS

A monitorização da nidificação das aves rupícolas no Douro Internacional ficará a cargo do Parque Natural do Douro Internacional (PNDI) e do Parque Natural dos Arribes del Duero (PNAD), que contactarão a EDP e a Comissão de Avaliação, caso sejam detectados impactes significativos no sentido de serem definidas as medidas de minimização adequadas.

PLANO DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DAS ÁGUAS (PVQA)

De forma a monitorizar a influência directa deste projecto sobre a qualidade da água das albufeiras de Bemposta, para além do controlo normalmente efectuado pelo concessionário dos aproveitamentos (CPPE, S.A.), o conjunto adicional de análises a efectuar, em articulação com o controlo anteriormente referido, constituirá o plano de vigilância da qualidade da água (PVQA) durante toda a fase de construção.

QUALIDADE DA ÁGUA DAS ALBUFEIRAS – FAUNA PISCÍCOLA

Durante o período de abaixamento das águas das albufeiras de Bemposta deverá ser feita uma análise semanal dos parâmetros das águas com vista à detecção de carências de oxigénio que poderão provocar a morte de peixes. A recolha de águas para análise deverá ser realizada em vários locais da albufeira de Bemposta. A bacia de dissipação da barragem de Bemposta deverá igualmente ser alvo de monitorização da qualidade da água e da presença e estado dos peixes aí retidos. Esta monitorização deverá ocorrer no período de condicionamento de cota da albufeira de Aldeadávila e nos períodos de caudal nulo ou reduzido. Caso seja detectada uma situação de eutrofização acentuada que possa provocar uma mortalidade elevada de peixes, deverão ser assegurados mecanismos de arejamento ou a translocação dos peixes.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Deve ser respeitado o cronograma a seguir apresentado.

Época de amostragem		2008					2009					2010					2011										
		Fevereiro	Maio	Agosto	Setembro	Novembro	Fevereiro	Maio	Julho	Agosto	Setembro	Novembro	Fevereiro	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Fevereiro	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
Plano de Vigilância da Qualidade da Água da CPPE, S.A.	100 m da barragem	√	√	√		√	√		√		√	√	√			√			√	√	√			√			√
	1000 m da barragem	√	√	√		√	√		√		√	√	√			√			√	√	√			√			√
Análises Adicionais do PVQA	100 m da barragem														7	7	7						7	7	7		
	1000 m da barragem														7	7	7						7	7	7		
	Capt. Abast. Público												*	*	*	*	*	*			*	*	*	*	*	*	*
	Bacia dissipação			7	7				7	7	7													7 ^A			

7 – Determinação semanal dos perfis de oxigénio e temperatura

* - Intensificação da realização de análises aos parâmetros de qualidade das águas superficiais para consumo humano

A – 15 de Julho a 31 de Julho

CAPTAÇÕES DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

Tendo em conta que a água das albufeiras é também utilizada para a produção de água para o consumo humano, será a sua qualidade igualmente controlada pela(s) entidade(s) competente(s) nesta matéria, de acordo com as normas definidas no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto. Assim, deverá ser efectuado, em articulação com a entidade gestora do sistema de abastecimento e durante os meses da realização dos abaixamentos da albufeira de Bemposta, um controlo mais apertado da qualidade da água, de forma a garantir que, durante o período de construção, esta mantém características adequadas ao tratamento existente, de acordo com o constante no referido Decreto-Lei.

A frequência de amostragem a adoptar deve ser a prevista, no anexo IV do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, para uma água de classe A3. Os parâmetros de qualidade de águas superficiais a analisar encontram-se discriminados no anexo V do mesmo diploma.

Deverá ser elaborado um plano de monitorização de acordo com o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro (qualidade da água para o consumo humano) de forma a garantir que a água produzida na ETA mantém as características adequadas ao consumo humano e que as alterações na qualidade da água bruta são perfeitamente controladas pelo tratamento existente, a aprovar pela Autoridade de AIA.

Caso se verifique uma degradação da qualidade da água bruta, tal que a ETA não dê resposta, poder-se-á continuar a produzir água para fins sanitários. O fornecimento de água para fins alimentares deverá continuar a ser assegurado, nomeadamente em centros de distribuição alimentados pelos Bombeiros ou por outra entidade.

PATRIMÓNIO

Com o objectivo de monitorizar o estado de conservação dos imóveis integrantes do Conjunto da Barragem da Bemposta (VP1), deverá ser efectuado e apresentado à Autoridade de AIA, com uma periodicidade anual, um relatório que ilustre a existência de eventuais ocorrências ou a sua ausência, face aos trabalhos de rebentamento de rocha realizados durante a construção do empreendimento, bem como pela trepidação provocada pelo trânsito de viaturas e maquinaria afectas à obra na proximidade do referido conjunto patrimonial.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

RUÍDO

Fase de Construção

Sempre que se utilizarem explosivos deve ser efectuada uma monitorização das vibrações nas infra-estruturas existentes. Os resultados obtidos devem constar nos relatórios de acompanhamento de obra.

Fase de Exploração

Realizar uma campanha de medições de ruído após o reforço de potência e com o aproveitamento em exploração, por forma a verificar que os níveis sonoros nos receptores sensíveis não se alteram.

Caso se verifique um aumento dos níveis sonoros nos receptores sensíveis, superior aos limites legais, provocado pelo funcionamento do aproveitamento hidroeléctrico deverão ser propostas medidas de minimização.